a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Alcanena e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, está temporariamente dispensada uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição da reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta. De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.»

30 de novembro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

309188458

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso (extrato) n.º 14821/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 46.º e artigo 45.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as regras previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 46.º do citado diploma legal, homologuei em 2 de dezembro de 2015, a conclusão com sucesso, do período experimental do trabalhador contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Jorge Rosa Manuel Rosa Ferreiro, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, tendo-lhe sido atribuída uma classificação final de 16 valores.

3 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

309183127

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 14822/2015

Alteração dos limites da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Aljustrel

Dr. Nelson Domingos Brito, Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, torna público, nos termos do n.º 1, n.º 4 e n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e com as alterações do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que por deliberação da Câmara Municipal, na reunião de 16 de setembro de 2015, e por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão de 26 de novembro de 2015, foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana em Aljustrel.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram a deliberação da delimitação das áreas de reabilitação urbana poderão ser consultados na página eletrónica da Câmara Municipal de Aljustrel (www.mun-aljustrel.pt) e na secretaria da Divisão Técnica da Câmara Municipal, sita na Av. 1.º de Maio, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nelson Domingos Brito*.

209171139

MUNICÍPIO DE AMARES

Regulamento n.º 859/2015

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares na sua 5.ª Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I, de 12 de setembro, aprovou, o Regulamento sobre o Apoio à Vacinação Infantil, deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 23 de novembro de 2015, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República.* Mais se torna público que, o regulamento referido que se publica em anexo, poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Rocha Moreira*.

Regulamento sobre o Apoio à Vacinação Infantil

Preâmbulo

O Município de Amares tem procurado, no atual contexto de crise socioeconómica que afeta o País, promover medidas de cariz marcadamente social destinadas a apoiar estratos sociais mais desfavorecidos ao nível de condições básicas, tais como habitação e saúde, procurando desse modo promover a equidade e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos mais afetados.

As assimetrias causadas pela crise económica refletem-se também no acesso a dispositivos médicos, como é o caso da vacinação para a prevenção do meningococo B, designada «*Bexsero»*, que, por não estar incluída no Plano Nacional de Vacinação, é suportada exclusivamente pelos utentes, fazendo com que alguns deles, pela sua frágil condição económica, não tenham a possibilidade de adquirir a referida vacina.

Por isso, é de particular importância que, neste domínio, o Município sirva de retaguarda ao Serviço Nacional de Saúde, promovendo o acesso universal à vacinação referida, contribuindo desse modo para a prevenção de doenças nas crianças e jovens. Tanto mais que a saúde é uma das atribuições reconhecidas expressamente aos Municípios, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, o Município de Amares adota o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento fundamenta-se nas disposições conjugadas do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 23.º, n.º 2, alíneas *g*) e *h*), do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

Pelo presente Regulamento, o Município de Amares estabelece e regulamenta o apoio à aquisição da vacina *Bexsero,* contra o meningococo B

CAPÍTULO II

Da Comparticipação

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação subjetivo

1 — O presente Regulamento é aplicável:

a) A todas as crianças até aos 24 meses que residam no concelho de Amares e que se encontrem inscritos no Centro de Saúde de Amares;

b) A todas as crianças até aos 24 meses que residem no concelho de Amares e que se encontrem inscritos em Centro de Saúde distinto do Centro de Saúde de Amares.

2 — Na determinação do local de residência das crianças referidas no número anterior, será considerado o local de residência dos pais, ou de outro responsável legal quando os pais, por qualquer motivo, não possam exercer as responsabilidades parentais.

3 — A concessão do apoio previsto pelo presente Regulamento não fica dependente do rendimento ou do património do agregado familiar.

Artigo 4.º

Montante

O valor a suportar pelo Município corresponde ao montante total suportado pelos utentes com a aquisição de duas doses da vacina *Bexsero*.

Artigo 5.º

Instrução do pedido

O pedido de comparticipação deve ser apresentado pelos pais, podendo sê-lo por apenas um deles, ou pelo responsável legal, nos serviços do Município de Amares, mediante requerimento próprio, devendo ser instruído com a receita médica da vacina a comparticipar, e um atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia.

Artigo 6.º

Modo de pagamento

O pagamento da comparticipação será feito diretamente pelo Município à farmácia fornecedora, nos termos a estabelecer por protocolo com aquelas; para o efeito, o requerente deverá optar por adquirir a vacina em alguma das farmácias aderentes e previamente indicadas no requerimento.

Artigo 7.º

Decisão

1 — A decisão sobre o requerimento compete ao presidente da Câmara Municipal, o qual fica obrigado a remeter, mensalmente, à Câmara Municipal a relação de todos os pedidos apresentados e a respetiva decisão.

2 — Sobre o requerimento deve recair despacho no prazo máximo de 48 horas, o qual será de imediato notificado ao requerente, pela via que se mostrar mais expedita, designadamente telefone, telemóvel e correio eletrónico.

3 — Logo que avisada por algum dos meios supra referidos, o requerente dispõe de 48 horas para levantar a decisão junto dos serviços municipais; se, findo aquele prazo, o requerente não levantar a decisão, será a mesma notificada mediante carta registada.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 9.º

Protocolos

No prazo máximo de 15 dias após a entrada em vigor do Regulamento, a Câmara Municipal negoceia e celebra com as farmácias do concelho os protocolos necessários à plena execução da medida agora estabelecida.

209170872

Regulamento n.º 860/2015

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares na sua 5.ª Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I de 12 de setembro, aprovou, o Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal, deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 23 de novembro de 2015, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República.* Mais se torna público que, o regulamento referido que se publica em anexo, poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Rocha Moreira.*

Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal

Nota Justificativa

O Município de Amares tem entendido como de interesse municipal as iniciativas empresariais de natureza económica que contribuem para o desenvolvimento e dinamização do Concelho, assumindo a função de facilitadora sua atuação.

Existe, no entanto, a necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Amares, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado e que contribua para a criação de novos postos de trabalho, apostando na qualificação profissional, na inovação e nas novas tecnologias.

Estes anseios podem ser concretizados através de um apoio municipal real e sustentado. O presente projeto de regulamento pretende responder a tais necessidades, utilizando para o efeito os recursos financeiros do Município. Sucede que o impacto dos custos com as medidas projetadas no regulamento é diminuto face aos benefícios que trarão a médio e longo prazo. Atendendo que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto na alínea *m*), n.º 2 do artigo 13.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, pretende-se com este regulamento definir medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivo à atividade empresarial no Concelho de Amares, contribuindo, desse modo, para a modernização do tecido empresarial no concelho, para a fixação de população, sobretudo mais jovem e, de um modo global, para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento social da população residente. Importa sistematizar, de acordo com as regras claras e transparentes para todos aqueles que delas possam beneficiar, as formas e modalidades de apoio às iniciativas empresariais que prossigam atividades económicas de interesse municipal.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com o estabelecido na alínea *m*), n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as formas e regras do apoio a conceder a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal desenvolvidas no Concelho de Amares.

Artigo 3.º

Iniciativas empresariais de interesse municipal

1 — São consideradas de interesse municipal, as iniciativas económicas que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o Concelho.

2 — Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais que contribuam para o desenvolvimento económico e sustentável do Concelho e para a diversificação do tecido comercial e empresarial local.

3 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser promotores das atividades referidas no número anterior:

a) Sociedades comerciais sob qualquer forma;
b) Empresários em nome individual.

4 — O apoio às entidades promotoras será concedido se a sua sede se localizar no Concelho de Amares.

CAPÍTULO II

Formas e concessão de apoio

Artigo 4.º

Desburocratização e simplificação

Nos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais de interesse municipal e no exercício das competências que legalmente lhe estão cometidas, a Câmara Municipal de Amares assegura, através de mecanismos específicos, a celeridade e a eficácia da respetiva tramitação.

Artigo 5.º

Formas de apoio

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a Câmara Municipal Amares pode ainda:

a) Apoiar ou comparticipar no apoio à promoção ou realização de iniciativas empresariais económicas de interesse municipal;
b) Apoiar ou comparticipar no apoio às ações ou projetos específicos desenvolvidos por iniciativas empresariais de interesse municipal.